



PROJETO DE LEI Nº 40 DE 19 DE Janeiro DE 2020.
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 03 / 2020
1º Secretário


Estabelece normas para construção de unidades prisionais no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido a construção e ou instalação de Unidades Prisionais em todo Estado de Goiás a menos de 20 (vinte) metros de qualquer outra construção privada ou pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


HENRIQUE ARANTES
Deputado Estadual
Líder do MDB





JUSTIFICATIVA

A referida matéria busca normatizar as condições de edificação das Unidades Prisionais, com objetivo de trazer segurança tanto para os agentes públicos de segurança que ali desempenham suas atividades, bem como para a população local.

Por fim, por entender que a supracitada matéria se torna imprescindível para o exercício legislativo, ante ao exposto é que apresento a presente lei, e espero contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.



PROCESSO LEGISLATIVO
2020001353

Autuação: 05/03/2020
Projeto: 40 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 19 DE Junho DE 2020.
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 03 / 2020
1º Secretário


Estabelece normas para construção de unidades prisionais no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a construção e ou instalação de Unidades Prisionais em todo Estado de Goiás a menos de 20 (vinte) metros de qualquer outra construção privada ou pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


HENRIQUE ARANTES
Deputado Estadual
Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

A referida matéria busca normatizar às condições de edificação das Unidades Prisionais, com objetivo de trazer segurança tanto para os agentes públicos de segurança que ali desempenham suas atividades, bem como para a população local.

Por fim, por entender que a supracitada matéria se torna imprescindível para o exercício legislativo, ante ao exposto é que apresento a presente lei, e espero contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.